

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria jurídica em direito público, sem vínculo empregatício, consistindo em manter permanentemente contato em caráter de confiança especial, elaborando pareceres, assessoria em projetos de leis, licitações, contratações, e recomendações sobre processos de natureza administrativa, política e jurídica ao chefe do poder executivo, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, a fim de contratação de empresa especializada em Consultoria em Direito Público, em especial para aconselhamento, pareceres, orientações, ao Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, e demais necessidades do Município.

Atualmente, o Município conta somente com 01 (um) Procurador e 01 (um) Assessor, ambos com carga horária de 20 (vinte) horas, entretanto conta com grande demanda de atuação.

Os servidores dos Cargos atuam principalmente nas inúmeras ações judiciais, processos administrativos, sindicâncias, inquéritos civis, prestação de contas, termos de fomentos e cooperação, e demais atuações que demandam de servidores com vínculo.

A presente contratação faz-se necessário para atuação direta com Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, e demandas que demandam de Consultoria Jurídica de natureza de estratégica, emitindo pareceres, recomendações, opiniões, entre outros.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, a qual objetiva Contratação de empresa especializada prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria jurídica em direito público para



atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Executivo, e demais necessidades das Secretarias Municipais.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a **Inexigibilidade de Licitação** (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso III, alínea “c” da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando da contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais de notória especialização, elencando na alínea “c”, os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, contratar diretamente, por **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas



de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Além da previsão do contido no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a Notória Especialização, com a comprovação de Especialização e Formação pelos Profissionais, bem como Atestados de Capacidade Técnicas, Publicações Legais, conforme exigência contida na Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **CASSARO ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.154.993/0001-05, estabelecida na Av. Fernando Machado, n. 141-E, Sala 1701, Ed. II Centenário, Centro, CEP 89.802-112, Chapecó, (SC), telefone (49) 9195 5887, e-mail contato@cassaro.com.br, www.cassaro.com.br, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.



6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, encontra-se de acordo com a estimativa de gastos pretendidos pelo Município, bem como, de acordo com outras propostas obtidas bem como consultas no Portal Licitacon, de contratos similares:

MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES/RS, Processo de Inexigibilidade 001/2025, Contrato Administrativo nº 001/2025, firmado em 08 de janeiro de 2025, valor mensal de **R\$ 15.000,00**;

MUNICÍPIO DE ÁUREA/RS, Processo de Inexigibilidade 002/2025, Contrato Administrativo nº 002/2025, firmado em 10 de janeiro de 2025, valor mensal de **R\$ 12.500,00**;

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, Processo de Inexigibilidade 001/2025, Contrato Administrativo nº 001/2025, firmado em 10 de janeiro de 2025, valor mensal de **R\$ 11.500,00**;

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS, Processo de Inexigibilidade 001/2025, Contrato Administrativo nº 004/2025, firmado em 17 de janeiro de 2025, valor mensal de **R\$ 9.700,00**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2023, classificados sob o código:

0201 Gabinete da Prefeita Municipal

Projeto Atividade 2002 Manutenção das atividades do gabinete do prefeito

339035000000 Serviços de consultoria

Reduzido 38

8. DA CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **CASSARO ADVOGADOS** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 27 de janeiro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nonoai



ANEXO I
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA CASSARO ADVOGADOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CASSARO ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.154.993/0001-05, estabelecida na Av. Fernando Machado, n. 141-E, Sala 1701, Ed. II Centenário, Centro, na cidade de Chapecó (SC), e-mail contato@cassaro.com.br, representada pelo Sócio **RONIVALDO CASSARO**, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria jurídica em direito público, sem vínculo empregatício, consistindo em manter permanentemente contato em caráter de confiança especial, elaborando pareceres, assessoria em projetos de leis, licitações, contratações, e recomendações sobre processos de natureza administrativa, política e jurídica ao chefe do poder executivo, de acordo com as condições e exigências neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro - A empresa contratada prestará Consultoria conforme necessidade e solicitação do Executivo Municipal, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, por telefone, e-mail, inclusive em feriados, finais de semana e depois do expediente.

Parágrafo Segundo - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando em 01/02/2025 e encerrando em 31/01/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração.



CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, exemplificativamente, mas não se limitando:

a) Análise das matérias relacionadas aos servidores públicos, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, e regime jurídico dos servidores, formas de contratação, entre outros.

b) Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações e contratos administrativos, contratações de obras, serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Município, bem como na concessão e permissão de serviços e bens públicos municipais. Consultoria na realização dos atos jurídicos vinculados às contratações, na elaboração de editais, no processamento e no julgamento de certames, na composição e formação da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, na formalização dos processos de contratação, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Orientações relacionadas aos contratos administrativos, desde a sua formalização até o recebimento definitivo do objeto contratado, incluindo a celebração de termos aditivos, o controle e a fiscalização da execução dos contratos, hipóteses de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de reajuste contratual, eventual instauração de processo administrativo especial, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis, e demais atos inerentes à fase de execução contratual.

c) Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, leis municipais, decretos, resoluções, contratos, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade.

d) Elaboração de minutas de anteprojetos de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, de termos de parceria ou de colaboração, de acordos de cooperação e de quaisquer outras minutas legislativas, administrativas ou judiciais.

e) Emissão de pareceres, aconselhamento jurídico, participação em reuniões, diretamente ao Chefe do Poder Executivo e em casos por ele delegados.

f) Assessoria em Projetos de Leis, incluindo participação em reuniões conjuntamente com Poder Legislativo, Sindicato, e entidades interessadas, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de



R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), divididos 12 (doze) parcelas de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** mensais, em conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário Mensal
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria jurídica em direito público, sem vínculo empregatício, consistindo em manter permanentemente contato em caráter de confiança especial, elaborando pareceres, assessoria em projetos de leis, licitações, contratações, e recomendações sobre processos de natureza administrativa, política e jurídica ao chefe do poder executivo, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.	Serviço Mensal	12	R\$ 9.000,00
Valor Total			R\$ 108.000,00	

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após fornecimento dos produtos, emissão da nota fiscal e aprovação do fornecimento pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de prorrogação do contrato, este será reajustado após 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0201 Gabinete da Prefeita Municipal

Projeto Atividade 2002 Manutenção das atividades do gabinete do prefeito

339035000000 Serviços de consultoria

Reduzido 38

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços de consultoria jurídica serão prestados através de:

a) Orientação verbal ilimitada prestada pela CONTRATADA nas diversas formas possíveis: telefone, email, pessoalmente.



b) Orientação escrita ilimitada sobre os diversos assuntos, para subsidiar o CONTRATANTE nas ações e decisões, incluindo ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso.

c) Emissão de Boletim Técnico, sobre assuntos relevantes, mesmo que não solicitados pela Contratante, mas com intuito de orientar o Executivo nas tomadas de decisões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/processo e seus anexos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/processo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços por profissionais constantes no corpo técnico, sendo vedado a subcontratação;
- g) Prestar assessoria sempre que solicitado pela Contratante, incluindo, em casos de necessidade de feriados, finais de semana, ou fora do expediente;
- h) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato pelo Chefe do Executivo e pessoas por ele delegados;



i) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Nonoai, 27 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE NONOAI
Adriane Perin de Oliveira
CONTRATANTE

CASSARO ADVOGADOS
Ronivaldo Cassaro
CONTRATADA

Fábio Luís Trentin de Moura
Fiscal Adm e Téc do Contrato

Secretário de Administração
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Robson Melo
CPF nº 001.831.760-06

Jeferson Clayton Poncio
CPF nº 010.761.450-27

